

**MINUTA REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MODELAGEM COMPUTACIONAL**

Disciplina os artigos da Resolução 28/2023-CSPP

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional (PPGMC) stricto sensu da Faculdade de Engenharia e do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) tem por finalidade a formação de mestres e doutores, a realização da pesquisa e o aprofundamento de estudos técnicos e científicos.

Parágrafo único - Na persecução de seus objetivos, o PPGMC desenvolverá suas atividades se organizando em uma única Área de Concentração, Modelagem Computacional, que compreende duas linhas de pesquisa:

- I. Métodos Numéricos Aplicados;
- II. Sistemas Computacionais Aplicados

Art. 2º O curso de Mestrado em Modelagem Computacional tem por objetivo aprofundar o conhecimento acadêmico e possibilitar o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisa em Modelagem Computacional.

Art. 3º O curso de Doutorado em Modelagem Computacional tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades para conduzir pesquisa original e independente em Modelagem Computacional.

Art. 4º Os cursos de Mestrado e Doutorado em Modelagem Computacional da Faculdade de Engenharia e do Instituto de Ciências Exatas da UFJF são organizados a partir de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado segundo suas potencialidades e predileção.

§ 1º Dentro deste sentido de organização, a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado agrupa as disciplinas em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Intermediárias e Disciplinas de Aplicações;

§ 2º Consideram-se Disciplinas Obrigatórias aquelas que, consoante entendimento do Colegiado do Programa, representem o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do curso;

§ 3º Consideram-se Disciplinas Intermediárias aquelas que, por terem estreita relação com a Modelagem Computacional, podem incorporar-se aos programas individuais dos cursos,

por opção dos alunos e recomendação dos Orientadores. Estas disciplinas encontram-se organizadas em dois grupos, o de Métodos Numéricos Aplicados e o de Sistemas Computacionais Aplicados.

§ 4º As Disciplinas de Aplicações são aquelas que representam o suporte formal e intelectual para consolidação da formação interdisciplinar.

Art. 5º O aluno candidato ao título de Mestre em Modelagem Computacional deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos aprovados.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos segundo os critérios gerais da UFJF.

§ 2º Os créditos mínimos requeridos no caput deste Artigo devem ser distribuídos da seguinte forma:

- I. Pelo menos 9 (nove) créditos em Disciplinas Obrigatórias (Algoritmos e Estrutura de Dados, Métodos Matemáticos e Introdução à Modelagem Matemática) poderão ser obtidas por equivalência;
- II. Pelo menos 3 (três) créditos em Disciplinas da Linha de Pesquisa Métodos Numéricos Aplicados;
- III. Pelo menos 3 (três) créditos em Disciplinas da Linha de Pesquisa Sistemas Computacionais Aplicados;
- IV. Pelo menos 3 (três) créditos em Disciplinas de Aplicação;
- V. Os discentes interessados poderão solicitar o aproveitamento de até 6 (seis) créditos anteriormente obtidos em programas de mestrado stricto sensu, inclusive de outras instituições do país, recomendadas pelas Capes;
- VI. O aproveitamento nos casos de desligamento do PPGMC com posterior ingresso no mesmo Programa, com devido processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso.

§ 3º O aluno candidato ao título de Mestre em Modelagem Computacional deverá estar aprovado na disciplina Seminários em Modelagem Computacional.

§ 4º O aluno candidato ao título de Mestre em Modelagem Computacional deverá estar aprovado na disciplina de Estágio Docência I.

§ 5º O aluno candidato ao título de Mestre em Modelagem Computacional deverá ter comprovado proficiência em uma língua estrangeira.

Art. 6º O aluno candidato ao título de Doutor em Modelagem Computacional deverá obter um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos aprovados.

Art. 7º O aluno candidato ao título de Doutor em Modelagem Computacional deverá integralizar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos aprovados.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos segundo os critérios gerais da UFJF.

§ 2º Dos 36 (trinta e seis) créditos necessários para a obtenção do título de Doutor em Modelagem Computacional:

- I. Poderão ser aproveitados até 15 (quinze) créditos anteriormente obtidos em programas de mestrado stricto sensu;
- II. O aproveitamento nos casos de desligamento do PPGMC com posterior ingresso no mesmo Programa, com devido processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso.
- III. Até 9 (nove) créditos, anteriormente obtidos, referentes às disciplinas obrigatórias (Algoritmo e Estrutura de Dados, Métodos Matemáticos e Modelagem Matemática) poderão ser obtidas por equivalência;
- IV. Dos demais créditos a serem cursados, pelo menos 6 créditos deverão ser cursados exclusivamente no PPGMC.

§ 3º O aluno candidato ao título de Doutor em Modelagem Computacional deverá estar aprovado na disciplina Seminários em Modelagem Computacional.

§ 4º Os pedidos de aproveitamento de créditos de mestrado serão analisados pelo Comitê Gestor do Programa, mediante solicitação do aluno encaminhada por intermédio da secretaria do PPGMC.

§ 5º O aluno candidato ao título de Doutor em Modelagem Computacional deverá estar aprovado nas disciplinas de Estágio Docência I e Estágio Docência II.

§ 6º O aluno candidato ao título de Doutor em Modelagem Computacional deverá estar aprovado no Exame de Qualificação e ter cumprido os requisitos do Seminário de Acompanhamento.

§ 7º O aluno candidato ao título de Doutor em Modelagem Computacional deverá ter comprovado proficiência em duas línguas estrangeiras.

Art. 8º Os cursos oferecidos pelos PPGMC são organizados em períodos letivos trimestrais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO, DO COMITÊ GESTOR, DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 9º A estrutura organizacional do PPGMC compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Comitê Gestor do Programa;
- III. Coordenação do Programa;
- IV. Orientadores Acadêmicos do Programa;
- V. Comissões.

Art. 10 O Colegiado do Programa é o órgão máximo de deliberação no âmbito do Programa de Pós-Graduação. É composto, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelos docentes credenciados, representantes de servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e representantes discentes, e reunir-se-á quando: (a) convocada pelo coordenador do Programa (presidente do Colegiado) ou (b) convocada pela maioria absoluta dos seus membros em documento abaixo-assinado.

Art. 11 São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. gerenciar as decisões do PPGMC;
- II. decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
- III. deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e administrativos do Programa;
- IV. apreciar as propostas e planos do(a) Coordenador(a) para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por ele(a) preparados;
- V. avaliar e aprovar o Regulamento Interno do Programa e suas possíveis modificações;
- VI. avaliar e aprovar o corpo docente do Programa;
- VII. eleger o coordenador e vice-coordenador do Programa;
- VIII. eleger os membros docentes do Comitê Gestor do Programa.

Art. 12 Todos os docentes credenciados (permanentes ou colaboradores), representantes TAE e representantes discentes têm o mesmo direito de voto.

Art. 13 A representação TAE consta de ao menos **um servidor** lotado, prioritariamente, nas unidades Faculdade de Engenharia ou Instituto de Ciências Exatas, indicado pelos TAEs que atuam diretamente no funcionamento do PPG e de suas instalações.

Art. 14 A representação discente consta de ao menos **dois estudantes** regulares, preferencialmente um de mestrado e um de doutorado, indicados pelos discentes regularmente matriculados no PPG.

Art. 15 O quórum de deliberação do Colegiado do Programa será de 50% mais um dos membros do Conselho.

Art. 16 O Comitê Gestor do Programa, responsável imediato pela execução e coordenação didático-científica, será constituído pelo coordenador e vice-coordenador, um técnico administrativo responsável pela secretaria do programa, dois representantes discentes e três representantes do corpo docente permanente do PPGMC eleitos para esse fim. O Comitê Gestor do Programa será presidido pelo Coordenador.

§1 Os representantes discentes devidamente matriculados ou no curso de Mestrado ou no curso de Doutorado serão indicados pelos seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§2 O representante técnico administrativo será indicado pelos seus pares.

§3 Os 3 (três) docentes membros do Comitê Gestor do Programa serão eleitos pelo Colegiado do Programa, em consulta convocada pelo Coordenador em exercício para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§4 O Comitê Gestor vigente poderá ser dissolvido por maioria absoluta em votação do Colegiado.

Art. 17 São atribuições do Comitê Gestor do Programa:

- I. orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos cursos de mestrado e doutorado;
- II. elaborar o currículo dos cursos de mestrado e doutorado, com indicação dos pré-requisitos e do número de créditos de cada disciplina que o compõem, para aprovação pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa – CSPP;
- III. fixar diretrizes para os programas das disciplinas e comunicar modificações necessárias aos Departamentos;
- IV. decidir as questões referentes à matrícula, re matrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- V. propor a criação, transformação e extinção de disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado, ouvidos os Departamentos;
- VI. apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VII. homologar a composição das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado, Qualificação ao Doutorado e Tese de Doutorado;
- VIII. aprovar o calendário escolar do Programa;

- IX. propor alterações no Regulamento Interno do Programa;
- X. propor a criação ou redefinição das linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa;
- XI. acompanhar a comissão de bolsas;
- XII. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes;
- XIII. fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XIV. propor as normas necessárias para o bom andamento dos cursos de mestrado e doutorado;
- XV. propor e aplicar critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes e dos orientadores de dissertação e de tese;

Art. 18 A coordenação e a vice-coordenação do Programa de Pós-Graduação serão exercidas por docentes permanentes do quadro efetivo da Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com o Regimento da UFJF. O Coordenador do Programa será eleito pelo Colegiado do Programa, em consulta convocada pelo Coordenador em exercício para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um único mandato, de igual período, sendo substituído nos seus impedimentos eventuais pelo Vice-Coordenador, eleito da mesma forma.

Art. 19 Ao(à) Coordenador(a) do PPGMC competem as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar o Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do CSPP, ao Colegiado de Curso;
- IV. enviar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos – CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;
- V. designar, com anuência do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor do Programa;
- VII. manter entendimentos com os chefes dos Departamentos e com a direção da Faculdade de Engenharia e do Instituto de Ciências Exatas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e do Comitê Gestor do Programa;

- IX. tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional;
- X. manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento dos cursos de pós-graduação;
- XI. remeter aos órgãos superiores todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- XII. elaborar o calendário escolar e submetê-lo ao Comitê Gestor do Programa;
- XIII. manter atualizados todos os registros exigidos pela UFJF.
- XIV. autorizar ou não matrículas em disciplinas de acordo com a recomendação dos Orientadores Acadêmicos, cabendo ao aluno interessado recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 20 O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função, e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito, na forma prevista no Regulamento Interno do Programa, novo Vice-Coordenador, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Vice-Coordenador pro tempore para completá-lo.

§ 3º O Vice-Coordenador atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador no cumprimento das competências previstas neste Regulamento.

Art. 21 É atribuição dos Orientadores Acadêmicos orientar academicamente os alunos de Mestrado e de Doutorado durante o período de créditos ou até a indicação de um orientador de Dissertação ou de Tese.

Parágrafo único. Todo docente membro do Colegiado do Programa se configura como Orientador Acadêmico.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS DISCENTES

Seção I - Da Admissão e Readmissão

Art. 22 O ingresso PPGMC deverá respeitar os princípios da Administração Pública e se dará:

- I. por processo seletivo público de ingresso originário, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos, para cada curso, pelo edital publicado pelo Programa;

- II. por processo público de transferência entre IES, aprovado pelo Colegiado do Programa, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos, para cada curso, pelo edital publicado pelo Programa;
- III. pelos programas de convênio.

§ 1º As formas de ingresso respeitarão o previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFJF, em normativos que venham a complementar-lhe nessa seara e nos Editais específicos para cada ocorrência.

§ 2º O ingresso pelos programas de convênio específicos deverá ocorrer de acordo com os trâmites estabelecidos dentro dos normativos relativos a ele (Portarias, Resoluções e Editais), atendendo aos devidos critérios de seleção e manutenção de estudantes.

Art. 23 Poderão ser admitidas inscrições de portadores de Diploma de Curso Superior que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar, na época fixada pelo calendário escolar, os documentos exigidos no Edital de Seleção.

Art. 24 A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pela Comissão de Seleção do Programa, que levará em conta, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, as suas potencialidades para realização de pesquisa e estudos avançados.

Art. 25 A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as definições estabelecidas pela comissão de bolsas e deverão observar, necessariamente, as normas definidas pelas agências de fomento.

Parágrafo único. Os critérios do PPGMC para distribuição de bolsas e hipóteses de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos se dará em conformidade com resolução própria do Programa.

Seção II - Da Proficiência em língua(s) estrangeira(s)

Art. 26 O(a) aluno(a) ingressante por processo seletivo originário para o curso de Mestrado deverá comprovar como proficiência em língua estrangeira o inglês.

Parágrafo único. A comprovação da proficiência deverá ser realizada no prazo máximo de 1 ano a partir do ingresso.

Art. 27 O(a) aluno(a) ingressante por processo seletivo originário para o curso de Doutorado deverá comprovar como proficiência em língua estrangeira o inglês e mais uma língua.

§ 1º. A comprovação da proficiência em inglês deverá ser realizada no prazo máximo de 2 anos a partir do ingresso.

§ 2º. A comprovação da proficiência na segunda língua estrangeira deverá ser realizada no prazo máximo de 3 anos a partir do ingresso.

Art. 28 Somente serão aceitos resultados de exames que façam correspondência dos níveis de competência com o Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (QCERL).

§ 1º O nível mínimo exigido pelo PPGMC para o inglês é o B1.

§ 2º O nível mínimo exigido pelo PPGMC para a segunda língua estrangeira é o A2.

§ 3º O PPGMC não faz distinção entre exames realizados presencial e remotamente.

Art. 29 Para a língua inglesa, serão aceitos resultados de exames aferidos por Centros Aplicadores e Distribuidores de Certificados Internacionais da ETS ou de Cambridge. Adicionalmente, serão considerados exames realizados por Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas no país.

Seção III - Da Matrícula, do Trancamento de Matrícula e do Desligamento do Aluno

Art. 30 Os alunos do PPGMC deverão requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, obtida a anuência do seu Orientador ou do Coordenador do Programa, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico publicado no site do Programa, a cada período letivo subsequente ao seu ingresso.

Art. 31 Com anuência de seu Orientador ou do Coordenador do Programa, o aluno poderá solicitar à secretaria do Programa o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, até a data limite estabelecida no calendário acadêmico.

§ 1º Poderá ser concedido ao aluno, durante os cursos de mestrado e doutorado, o trancamento de matrícula em disciplina no máximo uma vez para cada disciplina solicitada.

§ 2º Quanto à possibilidade de usufruir de licença parental, o PPGMC seguirá o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula de alunos que estejam em seu primeiro período letivo, salvo em casos excepcionais que caracterizam, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Art. 32 O(a) discente poderá requerer, apresentando justificativa ao Comitê Gestor do Programa de Pós-Graduação, o trancamento programado de sua matrícula, por até seis meses, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no caput deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no curso.

§ 2º A concessão da modalidade de trancamento de que trata o caput deste artigo dependerá de aprovação do Comitê Gestor, que indicará a data de início do trancamento, levando em consideração a solicitação original.

§ 3º Quando do destrancamento da matrícula, o(a) discente estará sujeito(a) a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização do PPGMC durante o período de trancamento.

§ 4º O trancamento previsto no caput deste artigo será concedido uma única vez.

Art. 33 Quanto à possibilidade de usufruir de tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem ou licença para tratamento de saúde, o PPGMC seguirá o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 34 Os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGMC poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado Acadêmico para o Doutorado do PPGMC. Deverá atender aos seguintes critérios:

- I. ter comprovado seu desempenho excepcional perante o comitê gestor do Programa;
- II. ter solicitado a mudança de nível dentro dos prazos mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses.

Parágrafo único. Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do Doutorado, a sua primeira matrícula no Mestrado.

Art. 35 Será desligado do PPGMC o aluno que:

- I. a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPG, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;
- II. se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- III. se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação de Doutorado;
- IV. se não cumprir os prazos máximos definidos neste Regulamento Interno;
- V. se reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- VI. por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- VII. se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

§ 1º Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O(A) discente que não renovar a sua matrícula a cada período poderá ser desligado(a), desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Seção I - Do rendimento acadêmico

Art. 36 O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, sendo o rendimento acadêmico expresso de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

Art. 37 O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

- I. I (Incompleto);
- II. J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- III. L (Desligado do curso);
- IV. SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);
- V. TE (Tratamento Excepcional);
- VI. RI (Reprovado por Infrequência);
- VII. LS (Licença para tratamento de saúde);
- VIII. LP (Licença Parental);
- IX. TP (Trancamento Programado);
- X. S (Suficiente);
- XI. NS (Não Suficiente).

Art. 38 O prazo máximo para lançamento de notas é de 45 dias após a data final do trimestre, publicada no calendário do PPGMC.

Art. 39 A critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos no PPGMC da UFJF poderão ser aceitos por um período de até cinco anos, no caso de readmissão ou de disciplinas isoladas.

Art. 40 As disciplinas de curso de Pós-Graduação stricto sensu cursadas durante a graduação poderão ter seus créditos aproveitados no PPGMC, desde que não

tenham sido contabilizadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação.

Art. 41 O aluno que não alcançar frequência mínima de 75% das atividades didáticas programadas será considerado Reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento.

Seção II - Da Orientação de Dissertação e Tese

Art. 42 Cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, o aluno poderá iniciar o seu trabalho de dissertação ou tese, sob a supervisão de um Professor Orientador.

§ 1º O Professor Orientador deverá ser credenciado como docente permanente ou docente colaborador pelo PPGMC.

§ 2º O docente colaborador poderá orientar trabalhos de dissertação ou tese somente em caso de possuir um professor co-orientador credenciado como docente permanente pelo PPGMC da UFJF.

§ 3º O credenciamento como Professor Orientador a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser reavaliado periodicamente, de acordo com critérios específicos aprovados pela Assembleia do Programa.

Art. 43 No prazo máximo de 6 meses, todo aluno deverá informar à coordenação a escolha de um orientador, que deve compor o corpo de docentes do programa conforme critérios descritos neste Regulamento.

§ 1º Em casos pertinentes poderá ser indicado coorientador(es). Tal indicação estará sujeita à aprovação pelo Comitê Gestor do Curso, no prazo máximo de 90 dias anteriores à defesa.

Art. 44 Compete ao Professor Orientador:

- I. orientar o aluno quanto à definição do tema destinado à elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;
- II. apresentar e relatar ao Colegiado do Programa o Projeto de Dissertação ou Tese;
- III. acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação, do exame de qualificação ou tese;
- IV. manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado nas disciplinas obrigatórias “Dissertação de Mestrado”, “Qualificação ao Doutorado” ou “Tese de Doutorado”, fazendo-o observar os todos os prazos fixados por este regulamento;
- V. fazer contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho;
- VI. registrar em Ata própria o resultado do julgamento da Banca Examinadora da dissertação, do exame de qualificação ou tese;

VII. definir, em conjunto com o(a) orientando(a), se a orientação será presencial, remota ou híbrida.

Art. 45 Admitir-se-á a mudança de Professor Orientador em casos devidamente justificados, a serem apreciados pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 46 O aluno poderá contar com até 02 (dois) Co-orientadores, com anuência do Comitê Gestor do Programa.

Seção III - Do Exame de Qualificação

Art. 47 O Exame de Qualificação visa avaliar o grau de desenvolvimento do aluno no tema de tese de doutorado escolhido como seu objeto de estudo.

§ 1º A realização do Exame de Qualificação do aluno de doutorado se dará mediante a aprovação pelo Comitê Gestor do Programa de solicitação do aluno (em formulário próprio), contando com a anuência do orientador.

§ 2º A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- I. ter integralizado os créditos referentes ao curso de doutorado no PPGMC;
- II. ter artigo completo publicado, ou aceito (sem pendências) para publicação, em evento ou periódico, nacional ou internacional, indexado em um das seguintes bases: Qualis (CAPES), JCR (ISI), ou SJR (Scopus);
- III. A referida publicação deve ter ocorrido após a matrícula do aluno no curso de doutorado e deve conter resultados preliminares referentes ao trabalho a ser avaliado no exame de qualificação.

Art. 48 O Exame de Qualificação deverá ser apresentado pelo aluno em sessão pública de julgamento, em local, data e horário divulgados, com antecedência mínima de quinze dias, pela coordenação do programa.

Art. 49 A banca será composta por três examinadores, doutores, e deverá possuir entre os seus membros um examinador interno do programa de pós-graduação que atuará como presidente e um examinador externo à UFJF. O orientador e os co-orientadores não farão parte da banca de qualificação. A deliberação da banca em relação à aprovação do candidato se dará por maioria devendo ser registrada em ata (formulário próprio).

Parágrafo único. A avaliação final da banca examinadora deverá ser expressa mediante os seguintes conceitos:

- I. Aprovado.
- II. Reprovado.

Art. 50 O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez e, sendo reprovado(a) pela segunda vez, será desligado(a) do Programa.

Art. 51 Caso o aluno não solicite o exame de qualificação de modo a cumprir os prazos regimentais, ou caso obtenha uma segunda reprovação, no exame de qualificação, a matrícula do aluno será cancelada e o aluno será desligado do curso por insuficiência de desempenho acadêmico.

Art. 52 O Exame de Qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o vigésimo quarto (24°) mês do efetivo início do curso de doutorado.

§ 1º A este prazo o Colegiado do Programa poderá conceder até seis (06) meses adicionais.

§ 2º A reprovação na defesa do tema de tese não altera a contagem de tempo para a realização do novo exame de qualificação, a qual será feita levando-se em conta o período de tempo entre a matrícula original e a nova defesa de tema de tese.

Seção IV - Do Seminário de Acompanhamento do Doutorado

Art. 53 O Seminário de Acompanhamento do Doutorado visa avaliar o desenvolvimento do aluno no tema de tese de doutorado escolhido como seu objeto de estudo.

Art. 54 Os alunos de doutorado aprovados no Exame de Qualificação deverão apresentar 1 (um) seminário no ciclo de Seminários em Modelagem Computacional.

§ 1º A realização do Seminário de Acompanhamento do Doutorado do aluno se dará mediante a aprovação pelo Comitê Gestor do Programa por meio de solicitação do aluno contando com a anuência do orientador.

§ 2º A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

a) ter sido aprovado no exame de qualificação;

b) ter artigo completo submetido para publicação em periódico, nacional ou internacional, indexado em uma das seguintes bases: Qualis (CAPES), JCR (ISI), ou SJR (Scopus).

§ 3º A referida submissão deve ser distinta daquela apresentada para os pré-requisitos do Exame de Qualificação.

Seção V - Da Dissertação e da Tese

Art. 55 A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do(s) Professor(es) Orientador(es), obedecido o projeto aprovado pelo Colegiado do Programa, constituindo-se de um trabalho relevante, compatível com a Área de Concentração do PPGMC.

Parágrafo único. No prazo máximo de 9 meses todo aluno de mestrado, com a anuência do orientador, deverá encaminhar à coordenação uma proposta de dissertação, segundo o modelo em vigor.

Art. 56 Será autorizado a matricular-se na disciplina de Dissertação de Mestrado, o aluno que:

- I. tiver cursado no mínimo 24 créditos, conforme disciplinado no Art. 5 deste Regulamento;
- II. tiver uma Proposta de Dissertação e um Orientador de Dissertação aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Não serão consideradas, na contagem de créditos exigidos para o curso de mestrado, as disciplinas com conceitos I, J, L, SC, RI e NS.

Art. 57 A tese de doutorado será preparada sob aconselhamento do professor orientador, obedecido o projeto aprovado pelo Colegiado do Programa, constituindo-se de um trabalho de pesquisa original, compatível com a Área de Concentração do PPGMC.

Art. 58 Será autorizado a matricular-se na disciplina de Tese de Doutorado, o aluno que tiver sido aprovado no exame de qualificação e cumprido os requisitos da disciplina Seminário de Acompanhamento do Doutorado.

Art. 59 Aos alunos de mestrado que tenham concluído os créditos mínimos para a conclusão do Curso de Mestrado, é obrigatória a matrícula em “Dissertação de Mestrado”, sob pena de desligamento do PPGMC.

Art. 60 Aos alunos de doutorado que tenham concluído os créditos mínimos para a conclusão do Curso de Doutorado, é obrigatória a matrícula em “Preparação para Qualificação ao Doutorado”, até a defesa do Exame de Qualificação e “Tese de Doutorado”, após a aprovação naquele exame, sob pena de desligamento do PPGMC.

Art. 61 A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser apresentada pelo aluno em sessão pública de julgamento, em local, data e horário divulgados pela Coordenação do Programa com antecedência de, pelo menos, quinze dias para a dissertação e trinta dias para a tese.

§ 1º A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizada em um prazo não inferior a 12 (meses) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses a partir do ingresso do aluno no curso de mestrado, podendo ser estendido por solicitação do orientador por um período de 6 (seis) meses, mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º A defesa da Tese de Doutorado deverá ser realizada em um prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses nem superior a 48 (quarenta e oito) meses a partir do ingresso do aluno no curso de doutorado, podendo ser estendido por solicitação do orientador por até 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses, totalizando até 12 (doze) meses, mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º O julgamento da Dissertação de Mestrado será feito por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa especificamente para este fim e composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença de um membro externo à UFJF.

§ 4º O julgamento da Tese de Doutorado será feito por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa especificamente para este fim e composta por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo obrigatória a presença de 2 (dois) membros externos à UFJF.

§ 5º O aluno deverá fornecer uma cópia do trabalho para cada membro da Banca Examinadora e uma cópia em versão digital para consulta pública à Coordenação do Programa, com antecedência de no mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos em relação à data prevista para a defesa.

Art. 62 A avaliação final da Banca Examinadora da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado deverá ser expressa mediante os conceitos Aprovado, Aprovado Condicionalmente ou Reprovado, correspondendo respectivamente às escalas A, B e C.

§ 1º O discente que recebeu o conceito Aprovado, deverá entregar a versão definitiva da Dissertação, ou Tese, com as alterações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora, quando da defesa, dentro do prazo máximo de 45 (sessenta) dias corridos a contar da data da defesa.

§ 2º Se atribuída a menção "Aprovado condicionalmente" (B), deverá atender aos seguintes critérios:

- I. prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da defesa, para entrega do trabalho corrigido pelo discente em resposta às condições estabelecidas pela banca;
- II. competirá a um dos membros da banca, excetuando-se os orientadores, a verificação do atendimento das condições estabelecidas em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do trabalho corrigido pelo discente;
- III. dentro do prazo estabelecido para a entrega do trabalho corrigido, não serão admitidas solicitações de trancamento de matrícula;
- IV. se os critérios não forem atestadamente atendidos, a aprovação condicional será convertida em reprovação.

§ 3º As exigências referidas no parágrafo anterior deverão ser descritas por um Relator nomeado pela Banca Examinadora, na ocasião da defesa da Dissertação;

§ 4º Um dos membros da Banca Examinadora ficará encarregado de verificar o cumprimento das exigências referidas no §2º deste Artigo e apresentar um parecer final sobre as exigências relatadas no §3º. Este membro não poderá ser o Orientador de Dissertação do candidato ao mestrado nem o Orientador de Tese do candidato ao doutorado.

§ 5º O não cumprimento das exigências mencionadas dentro do prazo estabelecido no §1º deste Artigo resultará na transformação do conceito em "Reprovado".

- Art. 63** O candidato deverá entregar à secretaria do PPGMC uma cópia digital da versão definitiva da Dissertação ou Tese, devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora.
- Art. 64** O processo deverá ser criado e encaminhado à Propp no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da defesa, no caso do discente que recebeu o conceito aprovado, e de 90 (noventa dias) no caso de Aprovação Condicional.
- Art. 65** Efetuada a defesa da Dissertação de Mestrado ou a defesa de Tese de Doutorado, a Coordenação do Programa deverá providenciar os trâmites necessários, após a entrega da documentação exigida.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

- Art. 66** O corpo docente do PPGMC será constituído por pesquisadores ou professores com o título de doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa como Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores ou Docentes Visitantes.
- Art. 67** Será atribuição do corpo docente orientar, co-orientar, além de ministrar disciplinas, desenvolver pesquisas e publicar os resultados em revistas, anais, livros e em meios de divulgação especializados da área Interdisciplinar, participar de comissões, seleções e grupos de trabalho do PPGMC.

Parágrafo único - Os docentes do PPGMC deverão manter um fluxo regular e constante de orientação e produção bibliográfica na área Interdisciplinar, em conformidade com os critérios fixados pelo Colegiado do Programa e em consonância com as políticas de avaliação da CAPES.

- Art. 68** São atribuições dos Docentes Permanentes orientar discentes matriculados no PPGMC, desenvolver pesquisa científica e ministrar anualmente disciplinas no PPGMC.
- Art. 69** São atribuições dos Docentes Colaboradores do PPGMC orientar ou co-orientar discentes matriculados no PPGMC, desenvolver pesquisa científica e ministrar anualmente disciplinas no PPGMC.
- Art. 70** As atribuições dos Docentes Visitantes serão definidas por portarias próprias da CAPES e editais internos de seleção.
- Art. 71** O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do corpo docente será avaliado anualmente através de resolução própria do Colegiado do Programa.

§ 1º Para o credenciamento ou o reconhecimento, o candidato deverá ter sua produção científica em consonância com a política de avaliação da CAPES;

§ 2º Entende-se por credenciamento ou descredenciamento a deliberação do Colegiado do Programa, tendo em vista a proposta encaminhada pelo Comitê Gestor quanto ao atendimento das exigências e critérios a que se refere o caput deste artigo;

CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 72 O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional (PPGMC) oferece estágio Pós-Doutoral com os objetivos de:

- I. fortalecer as linhas de pesquisa do PPGMC;
- II. promover a realização de estudos de alto nível e fomentar a produção acadêmica e técnica altamente qualificada do programa;
- III. participar na formação de mestres e doutores ministrando disciplinas do PPGMC e participando de orientações acadêmicas;
- IV. reforçar e criar novas colaborações com grupos de pesquisa nacionais e internacionais com os pesquisadores do PPGMC;
- V. promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração.

Art. 73 O ingresso no estágio Pós-doutoral deverá respeitar os princípios da Administração Pública e se dará por processo seletivo público de ingresso originário, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos pelo edital publicado pelo Programa;

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 Este Regulamento Interno do Programa entrará em vigor na data de sua aprovação pelos colegiados competentes.

Art. 75 Casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Programa e casos extraordinários pelo Colegiado do Programa.

Art. 76 Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do Programa em 29 de fevereiro de 2024.

Falta tramitar na Unidade Faculdade de Engenharia o processo de Resolução no SEI.